



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO - ART. 4º, I, II DA LEI 10.520/02

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2023

<b>PREGÃO N.º 08/2023</b>	<b>DATA DE ABERTURA: 16/05/2023, ÀS 09H</b>
---------------------------	---

<b>Objeto</b>			
O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente ao fornecimento de cartões de Vale Alimentação/Refeição, processamento e carga de créditos eletrônicos, a ser realizada, mensalmente, nos cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, a serem fornecidos aos servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I.			
<b>Tipo da licitação</b>		<b>Modo de disputa</b>	
Menor preço global		Aberto	
<b>Valores máximos aceitáveis</b>			
0% (zero por cento)			
<b>Registro de Preços</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Amostra</b>	<b>Instrumento Contratual</b>
Não	Não	Não	Anexo III
<b>Exigências específicas para habilitação</b>			
Habilitações jurídica, econômico-financeira e de regularidade fiscal.			
<b>Licitação Exclusiva ME/EPP</b>		<b>Reserva de Cota ME/EPP</b>	
Não		Não	

<b>Pedidos de Esclarecimentos e de Impugnações</b>
Até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas.

<b>Endereço da Sede da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo</b>	<b>e-mail para comunicação</b>	<b>Telefone</b>
Rua Dr. Cristiano Otoni, n.º 555, entrada pela rampa, atrás do prédio, centro, Pedro Leopoldo/MG.	licitacao@pedroleopoldo.mg.leg.br	---



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO RETIFICADO – PUBLICAÇÃO 03/05/2023

## PREÂMBULO

A **Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/ MG**, com endereço à Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo/ MG, CEP 33.250-006, inscrita no CNPJ sob o nº 20.131.090/0001-67, por determinação de seu presidente, Vereador Eldir José Batista, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 35/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 08/2023**, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Complementar nº 123, de 13/12/2006, Decreto Municipal nº 896, de 19/09/2007 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado, e condições fixadas neste edital.

### 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Pregão será realizado em sessão pública, com a presença do(s) licitante(s).
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG e equipe de apoio, todos designados pela **Portaria Presidencial nº 02/2023**.
  - 1.2.1 O INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PARA O RECEBIMENTO DOS DOIS ENVELOPES, um contendo a **PROPOSTA COMERCIAL** e o outro a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, será às **09h00**, do **dia 16/maio/2023**, no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, no endereço mencionado no preâmbulo, considerada a tolerância máxima de 10 minutos de atraso.
- 1.3 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no [site www.pedroleopoldo.mg.leg.br](http://www.pedroleopoldo.mg.leg.br) as publicações no Diário Oficial "Minas Gerais", quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 1.4 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas, das **12h00 às 17h00**, com os Servidores: Ana Karla Albano dos Anjos Sena, Layanne Simões Torres, Cleusa Batista Barbosa, Cássio Augusto dos Reis e Viviane Schaberle Toledo, ou ainda, via e-mail [licitacao@pedroleopoldo.mg.leg.br](mailto:licitacao@pedroleopoldo.mg.leg.br).
  - 1.4.1 O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá informar sua razão social, seu telefone de contato e seu e-mail.
  - 1.4.2 As respostas às solicitações de esclarecimentos serão enviadas por e-mail ou disponibilizadas nos sites [www.pedroleopoldo.mg.leg.br](http://www.pedroleopoldo.mg.leg.br) no campo “Licitações e Contratos” no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

- 1.5 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante [licitacao@pedroleopoldo.mg.leg.br](mailto:licitacao@pedroleopoldo.mg.leg.br), ou protocolizadas junto a um membro da Comissão de Licitação, dirigidas à Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
  - 1.5.1 Não serão recebidas impugnações interpostas fora dos respectivos prazos legais.
  - 1.5.2 A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.
  - 1.5.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
  - 1.5.4 A decisão pela Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site da Câmara para conhecimento de todos os interessados.
- 1.6 As proponentes deverão examinar cuidadosamente as especificações dos objetos, bem como as condições da prestação do objeto deste edital, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo aplicará as sanções previstas, obedecido ao disposto no art. 87, § 2º, da lei 8.666/93 com suas alterações.

## 2 DO OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente ao fornecimento de cartões de Vale Alimentação/Refeição, processamento e carga de créditos eletrônicos, a ser realizada, mensalmente, nos cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, a serem fornecidos aos servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I.
- 2.2 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

## 3 DA ESTIMATIVA DE CUSTO

- 3.1 O valor estimado da contratação é de R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

## 4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital.
- 4.2 Não poderão participar fornecedores que estiverem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, sociedades estrangeiras que não funcionem ou que não estejam autorizadas a operar no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como fornecedor da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, qualquer servidor de órgão ou entidade pertencente ao Poder Público.
  - 4.2.1 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### “Compromisso, transparência e cidadania”

- 4.3 A CONTRATADA "deverá" possuir e disponibilizar as funcionalidades do "APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE" no mínimo para os Sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de página na internet, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:
- a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
  - b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
  - c) Geração de nova senha ou troca de senha;
  - d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;
  - e) Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis.
- 4.4 A empresa contratada deverá fornecer o benefício vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.) de âmbito nacional, de acordo com a legislação que regulamenta o PAT.
- 4.4.1 Apresentar em no máximo até 5 (cinco) dias após a sessão de julgamento para fins de homologação e assinatura do contrato, a RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS localizados no Município de Pedro Leopoldo/MG e dos demais municípios da região metropolitana Belo Horizonte/MG, conveniados/credenciados pela Licitante, para DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO devendo demonstrar que possui, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) estabelecimentos, incluindo (02) duas redes de hipermercados ou supermercados de grande e médio porte no Município de Pedro Leopoldo/MG e (04) quatro redes de hipermercados ou supermercados de grande porte em municípios mais próximos e na região da metropolitana de Belo Horizonte, constando os seguintes dados dos estabelecimentos: razão Social, CNPJ, endereço e telefone.
- 4.4.2 Caso o licitante vencedor não apresente a RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS, no prazo estabelecido acima, este poderá ter sua proposta desclassificada, a Comissão de Licitação deverá examinar a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do Termo de Referência.
- 4.5 A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.
- 4.6 Por solicitação da CONTRATANTE deverá a CONTRATADA ampliar a rede de credenciamento, e deverá apresentar nova relação dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 4.7 A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

e inteira responsabilidade da Contratada.

- 4.8 A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incurso nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.
- 4.9 A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- 4.10 A Contratada deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões eletrônicos de Vale Alimentação/Refeição da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

## 5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 5.1 As Proponentes deverão apresentar os dois envelopes fechados, a saber: **nº. 01, contendo a “PROPOSTA COMERCIAL e nº. 02, contendo a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”** com as seguintes informações por fora:
  - 5.1.1 Razão social da **Câmara Municipal de Pedro Leopoldo**;
  - 5.1.2 Número do Pregão;
  - 5.1.3 Número do envelope;
  - 5.1.4 Dia da sessão pública do Pregão;
  - 5.1.5 Indicação da razão social e endereço completo da empresa Proponente.

## 6 DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 No dia, hora e local estipulados nas disposições preliminares deste edital, as Proponentes deverão estar representadas por agente credenciado, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive manifestar interesse em interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.
- 6.2 **O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES Nº. 01 E Nº. 02, JUNTAMENTE COM UMA CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE.**
- 6.3 O credenciamento far-se-á através de formulário cujo modelo constitui o **Anexo IV** deste edital ou através de procuração pública ou particular, em original ou cópia autenticada, a ser entregue juntamente com a **CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE DO AGENTE CREDENCIADO** ou documento equivalente.
- 6.4 Sendo o representante sócio ou dirigente da Proponente, deverá apresentar cópia do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.
  - 6.4.1 A cópia do ato constitutivo poderá ser autenticada pela Equipe do Pregão.
- 6.5 A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação da proposta ou inabilitação da Proponente. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela Proponente durante os trabalhos.
- 6.6 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

- 6.7 Os documentos de credenciamento serão retidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio deste Pregão e juntados ao presente Processo Administrativo de Compra/Serviço.
- 7 DO CONTEÚDO CONSTANTE DO ENVELOPE Nº. 01 - "PROPOSTA COMERCIAL"**
- 7.1 O envelope nº 01 deverá conter a **proposta comercial** elaborada de acordo com as especificações discriminadas no **Anexo do Termo de Referência** e conforme o modelo constante do **Anexo da Proposta Comercial** datada e assinada pelo representante legal da Proponente, contendo o preço proposto em moeda corrente do país, com duas casas decimais, sem quaisquer emendas ou entrelinhas, e com as seguintes informações:
- 7.1.1 Razão social da empresa Proponente, endereço completo, número do telefone e CNPJ/MF;
- 7.1.2 Nome do banco, número da conta corrente da Proponente, agência e cidade;
- 7.1.3 Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data estipulada para sua apresentação;
- 7.1.4 Nome dos representantes legais, RG e CPF.
- 7.2 Na proposta da Proponente deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS se houver incidência, que recaiam sobre a prestação do objeto da presente licitação, não importando a natureza, inclusive o frete, que correrão por sua conta e risco.
- 8 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 02 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**
- 8.1 No envelope nº. 02 - "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**"- deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por responsável pela Equipe do Pregão da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.
- 8.1.1 Se a Proponente preferir, os documentos de habilitação poderão ser emitidos através de sistema eletrônico, ficando a aceitação dos mesmos condicionada à confirmação de veracidade via **Internet**.
- 8.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 8.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 8.2.2 Contrato Social acompanhado da última alteração devidamente registrado na Junta Comercial, ou a última alteração contratual consolidada, em se tratando de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada e, no caso de Sociedade por Ações, Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia da última eleição da diretoria e da Ata de posse da diretoria regularmente arquivada;
- 8.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 8.3.1 Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Judicial da sede da Proponente, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial.
- 8.3.1 Balanço patrimonial apresentado por cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde se ache transcrito, acompanhadas de cópia reprográfica de seu Termo de Abertura,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

comprovando seu registro perante a junta Comercial, ou, no caso de sociedade obrigada à divulgação de seus balanços na imprensa, por cópia reprográfica da respectiva publicação, na forma da lei. As cópias deverão ser autenticadas.

- 8.3.2 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante a apresentação de memória de cálculo elaborada pela empresa com base no balanço mencionado no item 8.3.1 supra, demonstrando atendimento, pela empresa, aos seguintes índices:

**Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**

**verificados através de demonstração contábil do último exercício social da licitante.**

- 8.3.3 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior correspondente a 10 % (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei nº 8.666/93), sob pena de inabilitação;

- 1) Índice de Liquidez Geral – LG , igual ou superior a 1,00 (um) calculado aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\frac{LG:AC+RLP}{PC+ELP}$$

- 2) Índice de Liquidez Corrente - ILC, igual ou superior a 1,00 (um), calculado aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

- 3) Índice de Solvência Geral – SG, igual ou superior a 1,00 (um), calculado aplicando-se a seguinte fórmula

$$\frac{SG:AT}{PC+ELP}$$

Onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC – Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

SG = Índice de Solvência Geral

RLP= Realizável a Longo Prazo

AT= Ativo Total

Índice de Endividamento (EN) não superior a 0,80 (zero vírgula oitenta), obtido através da seguinte fórmula:

$$\frac{EN= \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

## 8.4 DA CAPACIDADE TÉCNICA

- 8.4.1 Para fins de qualificação técnica, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- 8.4.1.1 Atestado de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do Edital, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação da qualidade, cumprimento de prazos e demais condições relativas aos serviços prestados, por no mínimo 02 (dois) anos, compatível com



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

número de 60 servidores/empregados, admitido o somatório de atestados, de modo a comprovar ter a proponente capacidade técnica para atendimento ao objeto da licitação dele decorrente.

- 8.4.1.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público.
- 8.4.1.3 Declaração de que o Licitante dispõe de Central de Atendimento Telefônico 24 horas (0800 com aceite ligação de fixo e celular) para atendimento aos usuários do benefício.

## **8.5 DA REGULARIDADE FISCAL:**

- 8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;
- 8.5.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- 8.5.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 8.5.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.5.6 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo V** deste edital;
- 8.5.7 Declaração de Idoneidade, conforme modelo do **Anexo VI** deste edital;
- 8.5.8 Declaração de Condição de ME ou EPP, conforme modelo do **Anexo VII** deste edital.
- 8.6 A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
  - 8.6.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
  - 8.6.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.
  - 8.6.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal no 8.666/93, sendo facultado à Pregoeira e Equipe de Apoio convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

## **9 DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES**

- 9.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esses prazos, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **10 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 10.1 O critério de julgamento será o **de menor preço/menor taxa.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

- 10.2 Serão desclassificadas as propostas que:
- 10.2.1 Não atendam às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
- 10.2.2 Apresentem preços incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2.2.1 Se a Pregoeira entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.
- 10.2.2.2 Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.
- 10.2.2.3 Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.
- 10.3 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio.
- 10.4 Havendo propostas com preços contendo mais de duas casas decimais, serão consideradas apenas duas, desprezando-se as demais.
- 11 DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO**
- 11.1 No dia, hora e local designado no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública para recebimento das amostras, das propostas comerciais e da documentação de habilitação, envelopes nº. 01 e 02 respectivamente;
- 11.2 Aberta a sessão, os interessados apresentarão à Pregoeira e Equipe de Apoio os envelopes nº. 01 e 02;
- 11.3 A Pregoeira e Equipe de Apoio após a abertura das Propostas Comerciais, procederão à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.
- 11.4 Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.
- 11.5 A Pregoeira e Equipe de Apoio classificarão, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
- 11.6 Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### “Compromisso, transparência e cidadania”

- 11.7 Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 11.8 Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.
- 11.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 11.10 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor de mercado, de acordo com a planilha de orçamentos constante do Processo Licitatório.
- 11.11 Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
- 11.12 Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.
- 11.13 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/06.
- 11.14 Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.14.1 A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;
- 11.14.2 Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão;
- 11.14.3 Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no **item 11.13**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência;
- 11.14.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance;
- 11.14.5 Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances;
- 11.14.6 Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

- 11.15 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira e Equipe de Apoio examinarão a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, observada a média dos preços apurada.
- 11.16 A Pregoeira e Equipe de Apoio poderão formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 11.17 Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.
- 11.18 Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para exame e rubrica, conforme preceitua o artigo 43, §2º da Lei de Licitações.
- 11.19 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 11.20 No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, a Pregoeira e Equipe de Apoio examinarão a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
- 11.20.1 Nessa etapa a Pregoeira e Equipe de Apoio também poderão negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Câmara Municipal, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.20.2 Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente ao **subitem 11.13** deste Título.
- 11.21 Caso seja necessário, a Pregoeira e Equipe de Apoio poderão suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 11.22 Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos Licitantes.
- 11.23 Quando necessário, a Pregoeira e Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada no encerramento da sessão, por meio de Ata Interna, que será juntada aos autos referentes ao certame.
- 12 DOS RECURSOS**
- 12.1 Qualquer Licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso contra as decisões pela Pregoeira e da Equipe de Apoio proferidas no decorrer da sessão, que deverá atender aos seguintes procedimentos:
- 12.1.1 O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pela Pregoeira e Equipe de Apoio;
- 12.1.2 A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

10.520/02, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 12.1.3 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao Vencedor.
- 12.1.4 As razões do recurso deverão ser apresentadas em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;
- 12.2 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, das **12h00 às 17h00**, junto a um membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Não serão reconhecidos os recursos interpostos ou impugnações quando enviados por fax ou *e-mail* e vencidos os respectivos prazos legais.
- 12.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4 O recurso será apreciado pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento.
- 12.5 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site [www.pedroleopoldo.mg.leg.br](http://www.pedroleopoldo.mg.leg.br).

## **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1 Inexistindo manifestação recursal a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo a autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
- 13.2 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 13.3 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.
- 13.4 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, para a assinatura do contrato.
- 13.5 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Presidente da Câmara, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### “Compromisso, transparência e cidadania”

13.6 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Câmara Municipal.

#### 14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Integram este edital os seguintes anexos:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Modelo Proposta Comercial;

**Anexo III** - Minuta do Contrato;

**Anexo IV** - Modelo de Credenciamento;

**Anexo V** - Modelo de Declaração referente a trabalhadores menores;

**Anexo VI** - Modelo de Declaração de Idoneidade;

**Anexo VII** - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP.

14.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.3 Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

14.4 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira e Equipe de Apoio poderão, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

14.5 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

14.6 A Pregoeira e Equipe de Apoio, no interesse da Administração, poderão adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no §3º, do art. 43 da Lei Federal no 8.666/93.

14.7 Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

14.8 Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.9 As decisões do Presidente da Câmara Municipal, bem como pela Pregoeira e Equipe de Apoio serão publicadas no "Minas Gerais", Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no site [www.pedroleopoldo.mg.leg.br](http://www.pedroleopoldo.mg.leg.br), quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

- 14.10 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 14.11 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado e disponibilizado a todos os licitantes.
- 14.12 Fica eleito o foro da comarca de Pedro Leopoldo/MG, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente.
- 14.13 Ficam à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, nos dias úteis, das **12h00 às 17h00**, todos os elementos que compõem o presente Processo Licitatório para análise de seus aspectos formais e legais, mediante solicitação escrita e dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, conforme determina o artigo 63 da Lei 8.666/93.

Pedro Leopoldo, 28 de abril de 2023.

Ana Karla Albano dos Anjos Sena  
Pregoeira

Layanne Simões Torres  
Equipe de apoio

Cleusa Batista Barbosa  
Equipe de apoio

Cássio Augusto dos Reis  
Equipe de apoio

Viviane Schaberle Toledo  
Equipe de apoio



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente ao fornecimento de cartões de Vale Alimentação/Refeição, processamento e carga de créditos eletrônicos, a ser realizada, mensalmente, nos cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, a serem fornecidos aos servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I.

## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O benefício do auxílio alimentação, pelo seu caráter social deve contribuir de forma definitiva para que os servidores adquiram alimentos nos mais variados estabelecimentos e fornecedores, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis.

## 3. RESULTADO ESPERADO

A presente solicitação visa a contratação de uma empresa especializada no cartões-alimentação/refeição, no processamento e regarga de créditos eletrônicos, e disponibilização de rede credenciada de fornecedores e estabelecimentos comerciais de venda gêneros alimentícios em geral e refeições capaz de proporcionar completa satisfação a todos os servidores municipais beneficiados com o cartão Vale Alimentação/Refeição, em termos de qualidade dos produtos, disponibilizando a mais ampla rede de fornecedores e estabelecimentos comerciais em especial no Município de Pedro Leopoldo e na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG. Que a contratação decorrente do presente Termo de Referência, acarrete para o município, os menores custos possíveis na obtenção da proposta mais vantajosa, com a prestação de um serviço de qualidade.

## 4. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS ESTIMADO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Item	CATSER	Descrição/Especificação			
1	14109	Quantidade estimada de beneficiários	Valor mensal por beneficiário	Valor mensal (beneficiários)	Valor anual (beneficiários)
		60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00	12 concessões ao ano 216.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

4.1. A proposta comercial para o objeto deste Termo de Referência **observará o Critério de Julgamento MENOR VALOR GLOBAL, representado pela Menor Taxa de Administração:**

4.2. No percentual respectivo da Taxa de Administração proposta para a prestação dos serviços, na qual deverão estar incluídos os custos relativos à confecção e fornecimento dos cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior (vale-alimentação/refeição), observados os quantitativos constantes deste Termo de Referência;

4.3. Observadas as peculiaridades do mercado congêneres, o licitante deverá apresentar a proposta com Taxa de Administração, expressa em percentual, não superior à taxa média de referência obtido em fase de cotação, incidente sobre o montante dos valores mensais e anuais dos créditos eletrônicos a serem consignados nos cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior (vale-alimentação/refeição) dos servidores municipais.

4.3.1. **Admitir-se a a cotação de Taxa de Administração de valor percentual zero ou negativo**, sendo esta última considerada como desconto concedido pela proponente sobre os valores estimados mensais e anuais dos créditos eletrônicos que serão consignados nos cartões magnéticos ou eletrônicos (vale-alimentação/refeição) dos servidores.

4.3.2. Caso a proposta vencedora seja Taxa de Administração em percentual negativo fica a contratada obrigada a realizar as compensações dos valores a serem creditados mensalmente aos servidores com recursos próprios, devendo ser comprovada mensalmente a disponibilização dos recursos por meio de extratos e relatórios a serem apresentados a contratante.

4.3.3. **Taxa “0” (zero):** a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 0,00% (zero por cento) e que, no mês, o Contratante tenha solicitado créditos aos beneficiários no montante total de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), o valor a pagar a Contratada será de R\$ 216.000,00 ( $R\$ 216.000,00 + 0,00\% = 216.000,00$ ).

4.3.4. **Taxa Negativa:** a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de -1,00% (menos um por cento) e que, no mês, o contratante tenha solicitado créditos para os beneficiários no montante total de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), o valor a pagar será de R\$ 213.840,00 ( $R\$ 216.000,00 - 1,00\% (R\$ 2.160,00) = R\$ 213.840,00$ ). O valor a pagar.

4.4. No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuações iguais, a vencedora será conhecida (observada a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores) através de sorteio a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

4.5. Anexo II encontra-se a Planilha de Modelo para as Propostas dos Licitantes interessados.

4.6. O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

4.7. Nos preços propostos, relativos à "Taxa de Administração" para prestação dos serviços, considerar-se-ão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, despesas com salários, transporte, alimentação e hospedagem de pessoal, fornecimentos de materiais, equipamentos, softwares e licenças de uso, hospedagem de dados, treinamentos, manutenções e atualizações de sistemas e equipamentos, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante proponente.

## 4.8. OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: VARIAÇÃO QUANTITATIVO DESERVIDORES

4.8.1 Tendo em vista que número de servidores a serem beneficiados pelo auxílio alimentação tende a variar constantemente, após declarado o vencedor do certame e formalizada a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá:

4.8.2. Promover o imediato cancelamento dos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação/Refeição dos servidores exonerados e/ou demitidos, após recebimento da comunicação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos.

4.8.3. Fornecer os novos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação/Refeição decorrente da contratação e/ou nomeação de novos servidores, acordo com a solicitação da comunicação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos.

4.8.4. Uma vez alterada a quantidade de servidores beneficiários a contratada fará jus ao pagamento de acordo o valor total mensal referente ao auxílio alimentação, observado o percentual de Taxa de Administração firmada no contrato, a fim que não haja necessidade de promover constantes alterações contratuais. Deverá o fiscal do contrato verificar mês a mês a apuração dos valores devidos a serem pagos a contratada.

## 5. DA CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 A empresa contratada de realizar os serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou eletrônicos, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em geral e custeio de refeições em estabelecimentos comerciais e fornecedores credenciados conforme CNAE do estabelecimento.

5.2 A contratada deverá confeccionar e entregar, inicialmente, a contratante aproximadamente **60 unidades de cartões magnéticos ou eletrônicos** de Vale Alimentação/Refeição, a serem destinados os servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, a quantidade de cartões poderá ser alterada, devendo a contratada observar as regras do item 4.8 deste Instrumento.

5.2.1 O valor do crédito de Vale Alimentação/Refeição destinado ao servidor municipal será de R\$ 300,00, este valor poderá ser alterado mediante Legislação e termo aditivo ao contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

5.2.2 A validade do cartão deve ser no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contados da entrega à contratante.

5.2.3 Os cartões devem ser enviados pela contratada no Setor de Recursos Humanos na sede da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, localizada na Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555 - fundos, bairro Centro, Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.250-006, de segunda a sexta feira, das 8:00h às 17:00h, de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo servidor beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança tanto para a distribuição quanto para a utilização no pagamento das despesas, protegido contra roubo e extravio e recarregável mensalmente.

5.2.3.1 Os prazos de implantação do sistema e da prestação de serviços de fornecimento de cartões eletrônicos alimentação deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) Prazo de entrega de novos cartões eletrônicos senhas: até 10 (dez) dias corridos após recebimento da Autorização de Fornecimento (AF);
- b) Reemissão de cartões eletrônicos: até 07 (sete) dias corridos, a contar da solicitação;
- c) Reemissão de senhas: até 03 (três) dias corridos;
- d) Recarga de créditos eletrônicos dos cartões: DEVERÁ SER REALIZADA PELA CONTRATADA, IMPRETERIVELMENTE, NO PRIMEIRO DIA UTIL DE CADA MÊS, sendo que o Setor de Recursos Humanos encaminhará a contratada (via sistema ou email) o relatório constando a relação de servidores e os valores a serem creditados até o dia 28 de cada mês.

5.2.3.2 As senhas e cartões devem ser fornecidos de forma gratuita, salvo quando solicitado a segunda via, hipótese que é passível de cobrança do usuário.

5.2.3.3 Mediante ocorrência de furto, roubo ou extravio, uma vez solicitada 2ª via dos cartões, com o custo gerado sendo de responsabilidade do beneficiário ou contratante, não excedendo o valor de R\$ 10,00 (dez reais), nestes casos, os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados no novo cartão.

5.2.3.4 Quando solicitada a 2ª via de cartão eletrônico Vale Alimentação, a 1ª via deverá ser automaticamente cancelada pela contratada, devendo ainda a contratada notificar/comunicar formalmente através de meios comunicação (Telefone, e-mail, correspondência) o servidor beneficiário e/ou o servidor do Setor de Recursos Humanos designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

5.2.4 A confecção dos cartões de Vale Alimentação, deverá obedecer a relação de servidores beneficiários que disponibilizada pelo Setor de Recursos Humanos a contratada, a entrega deverá ocorrer em caixa lacrada, cada cartão deverá estar em envelope individual nominal a cada servidor beneficiário, em ordem alfabética, constando, em seu corpo minimamente:

- a) Nome da contratante – Câmara Municipal de Pedro Leopoldo;
- b) Nome completo do usuário – servidor beneficiário;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**“Compromisso, transparência e cidadania”**

c) Nome e logomarca da contratada - telefone da Central de Atendimento 24 horas gratuita (0800 com aceite ligação de fixo e celular);

d) Data de validade;

A Contratada disponibilizará ao servidor responsável indicado pela Diretoria Geral – do Setor de Recursos de Humanos, todos os dados e informações necessárias ao controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema de transferências créditos, através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste, para as alterações que se fizerem necessárias tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, cartões.

5.2.5 O sistema eletrônico ou on-line ofertado pela contratada deverá permitir a consultade relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;

c) Quantidade de cartões reemitidos por usuário,

5.2.6 A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

5.2.7 O carregamento do crédito nos cartões ocorrerá juntamente com pagamento do salário mensal, atualmente no primeiro dia do mês subsequente, sendo informado pela Diretoria Geral – através de responsável designado do Setor de Recursos Humanos, por meio de relatórios contendo os dados necessários para sua efetivação.

5.2.7.1 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, até o prazo de 120 dias, de tal forma que os servidores desta Câmara em hipótese alguma sejam prejudicados.

5.2.7.2 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

5.2.7.3 Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito ou transferência para a conta-corrente da CONTRATANTE, no período de 30 (trinta) dias.

5.2.8 Caberá a contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões Vale Alimentação/Refeição por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a que os funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo precisem se dirigir a postos de recarga.

5.2.9 Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada;

5.2.10 Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

- a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- b) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos - data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
- c) Serviços via aplicativo para celular com sistema operacional, Android e IOS para consulta de saldo do cartão, informações sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação dos estabelecimentos, valores e datas da utilização; consulta de rede afiliada;
- d) Central de atendimento telefônico gratuita (0800 com aceite ligação de fixo e celular), e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial.
- d) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação.

## 5.3 DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

5.3.1 A Contratada deverá manter rede de credenciados em número suficiente em cada região do Município, para o atendimento aos servidores da Contratante, possuindo, comprovadamente, amplarede credenciada em estabelecimentos de grande, médio e pequeno porte, que aceite os cartões Vale Alimentação/Refeição, preferencialmente, no município de Pedro Leopoldo, bem como na região metropolitana de Belo Horizonte.

5.3.2 **Apresentar em no máximo até 10 (dez) dia após a sessão de julgamento para fins de homologação e assinatura do contrato, a RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS localizados no Município de Pedro Leopoldo/MG e dos demais municípios da região da metropolitana Belo Horizonte/MG conveniados/credenciados pela Licitante, para **DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO** devendo demonstrar que possui, no mínimo, 150 estabelecimentos, incluindo (02) duas redes de hipermercados ou supermercados de grande e médio porte no município de Pedro Leopoldo e/ou municípios mais próximos e na região da metropolitana Belo Horizonte.**

5.3.2.1 **Apresentar em no máximo até 10 (dez) dia após a sessão de julgamento para fins de homologação e assinatura do contrato, a RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS localizados no Município de Pedro Leopoldo/MG e dos demais municípios da região da metropolitana Belo Horizonte/MG conveniados/credenciados pela Licitante, para **DESPESAS COM REFEIÇÃO** devendo demonstrar que possui, no mínimo, 100 estabelecimentos, incluindo aplicativo de delivery localizados no município de Pedro Leopoldo e/ou municípios mais próximos e na região da metropolitana Belo Horizonte/MG.**

5.3.2.2 Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período a pedido do licitante vencedor desde que, realizado antes de findar o prazo inicial e seja devidamente demonstrado motivos



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

imprevisíveis que justificam o não atendimento e a necessidade de prorrogação.

5.3.2.3 Caso o licitante vencedor não apresente a **RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS**, no prazo estabelecido acima, este poderá ter sua proposta desclassificada, a Comissão de Licitação deverá examinar a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Termo de Referência.

5.3.3 A comprovação será feita através de contrato registrado em cartório, demonstrando de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a Contratada.

5.3.4 A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

5.3.5 Por solicitação da CONTRATANTE deverá a CONTRATADA ampliar a rede de credenciamento, a contratada deverá apresentar nova relação dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

5.3.6 A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada.

5.3.7 A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incursas as penalidades contratuais consequentes à inexecução.

5.3.8 A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

5.3.9 A Contratada deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões eletrônicos de Vale Alimentação/Refeição da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG.

## 5.4 DA VIGÊNCIA:

5.4.1 O contrato decorrente deste Termo de Referência terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

## 5.5 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.5.1 No corrente exercício financeiro, as despesas contratuais serão acobertadas pelas dotações orçamentárias e aquelas que por ventura vierem a substituí-las nos exercícios seguintes: 01020101.0103100012.013 – Benefício aos Servidores - 3.3.90.4600000 –



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

Auxílio Alimentação – ficha 32.

## 5.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.6.1 Realizar a recarga de créditos eletrônicos dos cartões: **IMPRETERIVELMENTE, NO PRIMEIRO DIA UTIL DE CADA MÊS**, sendo que o Setor de Recursos Humanos encaminhará a contratada (via sistema ou e-mail) o relatório constando a relação de servidores e os valores a serem creditados até o dia 28 de cada mês.

5.6.2 Dispor de rede credenciada e estabelecimentos comerciais credenciados, preferencialmente, localizados no município de Pedro Leopoldo/MG, bem como em toda região metropolitana de Belo Horizonte, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios em geral e refeições, conforme previstas neste Termo de Referência;

5.6.3 Organizar e manter relação que contenha a rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades do Contratante;

5.6.4 Apresentar em no máximo até 10 (dez) dia após a sessão de julgamento para fins de homologação e assinatura do contrato, a **RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS** localizados no Município de Pedro Leopoldo/MG e dos demais municípios da região da metropolitana Belo Horizonte conveniados/credenciados pela Licitante, para **DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO** devendo demonstrar que possui, no mínimo, 150 estabelecimentos, incluindo (02) duas redes de hipermercados ou supermercados de grande e médio porte no município de Pedro Leopoldo e/ou municípios mais próximos e na região da metropolitana Belo Horizonte.

5.6.5 Apresentar em no máximo até 10 (dez) dia após a sessão de julgamento para fins de homologação e assinatura do contrato, a **RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS** localizados no Município de Pedro Leopoldo/MG e dos demais municípios da região da metropolitana Belo Horizonte conveniados/credenciados pela Licitante, para **DESPESAS COM REFEIÇÃO** devendo demonstrar que possui, no mínimo, 100 estabelecimentos, incluindo aplicativo de delivery localizados no município de Pedro Leopoldo e/ou municípios mais próximos e na região da metropolitana Belo Horizonte.

5.6.6 A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos conveniados, identificação, adesivo com o logotipo, banner ou outro equipamento de comunicação visual, em local visível e de fácil identificação, que identifique sua aceitação.

5.6.7 Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão dos cartões de Vale Alimentação/Refeição, bem como no processamento de recarga de crédito, principalmente, durante a utilização dos cartões pelos servidores beneficiários, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

5.6.8 Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;

5.6.9 Fornecer cartões magnéticos ou eletrônicos para cada beneficiário, observando os



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## “Compromisso, transparência e cidadania”

prazos fixados, sendo a entrega do primeiro cartão e senha dos servidores, dentro de 10 (dez dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), no Setor de Recursos Humanos na sede da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, localizada na Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555 - fundos, bairro Centro, Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.250-006, de segunda a sexta feira, das 8:00h às 17:00h;

5.6.10 Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 07 (sete) dias corridos após a solicitação, que poderá ser via telefone, web e aplicativo, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;

5.6.11 Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado à cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;

5.6.12 Fornecer a guia com informações mínimas acerca da utilização dos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação/Refeição, ficando o Contratante obrigado a observá-lo e a cumpri-lo;

5.6.13 Tendo em vista que número de servidores a serem beneficiados pelo auxílio alimentação tende a variar constantemente, após declarado o vencedor do certame e formalizada a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá:

5.6.14 Promover o imediato cancelamento dos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação/Refeição dos servidores exonerados e/ou demitidos, após recebimento da comunicação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos.

5.6.15 Fornecer os novos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação/Refeição decorrente da contratação e/ou nomeação de novos servidores, acordo com a solicitação da comunicação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos.

5.6.16 Uma vez alterada a quantidade de servidores beneficiários a contratada fará jus ao pagamento de acordo o valor total mensal referente ao auxílio alimentação, observado o percentual de Taxa de Administração firmada no contrato, a fim que não haja necessidade de promover constantes alterações contratuais. Deverá o fiscal do contrato verificar mês a mês a apuração dos valores devidos a serem pagos a contratada.

5.6.17 Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico (0800 com aceite ligação de fixo e celular) - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

5.6.18 Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos;

5.6.19 Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

5.6.20 Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## “Compromisso, transparência e cidadania”

meio da Central de Atendimento 24 horas gratuita (0800 com aceite ligação de fixo e celular);

5.6.21 Emitir e entregar as notas fiscais eletrônicas, referentes aos serviços prestados e encaminhá-las ao contratante para fins de certificação e liberação do pagamento, caso o licitante venha vencer o certame com Taxa de Administração positiva;

5.6.22 Garantir que os cartões de Vale Alimentação/Refeição para aquisição gêneros alimentícios geral e refeições sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

5.6.23 Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e que, por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

5.6.24 Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

5.6.25 Devolver os valores dos beneficiários comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do Contratante, observadas as circunstâncias de cada caso;

5.6.26 Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do Contratante;

5.6.27 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

5.6.28 Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

5.6.29 A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, devendo a CONTRATADA dispor de meios tecnológicos de segurança tornando a utilização segura ao usuário.

5.6.30 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6.31 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, os serviços contratados, nem subcontratar qualquer parte do fornecedor a que está obrigada.

5.6.32 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

5.6.33 Emitir a Nota Fiscal/fatura para cada Autorização de Fornecimento (AF) recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.

## 5.7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.7.1 Emitir e encaminhar a Autorização de Fornecimento (AF) à contratada, por meio de e-mail institucional, oficial e atualizado disponibilizado pela contratada, bem como a relação constando os dados dos servidores beneficiários para fins de confecção e entrega dos cartões de Vale Alimentação/Refeição e início da prestação dos serviços ora contratados;

5.7.2 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada; 10.4. Receber os cartões de Vale Alimentação/Refeição que serão enviados pela contratada para Setor de Recursos Humanos, que deverão ser entregues de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo servidor beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança tanto para a distribuição quanto para a utilização no pagamento das despesas, protegido contra roubo e extravio e recarregável mensalmente.

5.7.4 Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela contratada, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos conforme especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação, recebimento definitivo e pagamento;

5.7.5 Exigir da contratada a recarga de créditos eletrônicos dos cartões: IMPRETERIVELMENTE, NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DE CADA MÊS, sendo que o Setor de Recursos Humanos encaminhará a contratada (via sistema ou email) o relatório constando a relação de servidores e os valores a serem creditados até o dia 28 de cada mês.

5.7.6 Comunicar/notificar à Contratada; por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam solucionadas em tempo hábil;

5.7.7 Exigir o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais a qualquer tempo durante a contratação, podendo ser recomendado pela contratante a localização ou a região desejada para fins de credenciamento de novos estabelecimentos, a fim de atender os interesses dos servidores beneficiários;

5.7.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e com as obrigações assumidas pela Contratada.

5.7.9 Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações ora pactuadas.

5.7.10 Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas todas as condições



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

5.7.11 Definir os valores e quantidades de créditos mensais a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos servidores, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante publicação de Decerto Municipal e formalização de Termo Aditivo;

5.7.12 Realizar os pagamentos, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.7.13 Publicar o extrato do contrato e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no Órgão Oficial de Publicação de Pedro Leopoldo/MG.

## 5.8 DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.8.1 No primeiro dia útil de cada mês, impreterivelmente, a contratada deverá processar e realizar as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos ou eletrônicos dos servidores, objeto deste Termo de Referência, de acordo com a relação nominal de servidores e de valores devidos a ser fornecida pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês.

5.8.2 Até o 28 (vinte e oito) de cada mês, a contratada deverá entregar ao Setor de Recursos Humanos, para conferência e aprovação:

5.8.3 O relatório ou documento equivalente, mediante o qual possa comprovar haver realizado as cargas de créditos eletrônicos nos cartões magnéticos ou eletrônicos próprios dos servidores;

5.8.4 A nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência, observado o percentual da Taxa de Administração contratada, exceto nos casos em Taxa de Administração do licitante vencedor seja zero ou negativo.

5.8.5 Caso o licitante vencedor do certame apresente a Taxa de Administração negativa, a contratada será responsável por complementar créditos observado o percentual de desconto correspondente de sua proposta através recursos próprios, devendo ser comprovada mensalmente a disponibilização dos recursos por meio de extratos e relatórios a serem apresentados a contratante.

5.8.6 O pagamento do valor total mensal do benefício do Vale Alimentação/Refeição, que a contratada, comprovadamente, houver creditado eletronicamente nos cartões magnéticos ou eletrônicos dos próprios servidores, assim como do valor correspondente à taxa de administração, se houver, será efetuado por meio de transferência bancária a favor da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de aprovação, pelas secretarias solicitantes, dos relatórios ou documentos equivalentes e das notas fiscais, relativo aos serviços prestados, devidamente certificado pelo Setor de Recursos Humanos, momento em **deverá ser comprovada** regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

Trabalho.

## 5.8.7 **OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: VARIAÇÃO QUANTITATIVO DESERVIDORES**

5.8.8 Tendo em vista que número de servidores a serem beneficiados pelo auxílio alimentação tende a variar constantemente, após declarado o vencedor do certame e formalizada a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá:

5.8.9 Uma vez alterada a quantidade de servidores beneficiários a contratada fará jus ao pagamento de acordo com o valor total mensal referente ao auxílio alimentação, observado o percentual de Taxa de Administração firmada no contrato, a fim que não haja necessidade de promover constantes alterações contratuais. Deverá o(s) fiscal(is) do contrato verificar mês a mês a apuração dos valores devidos a serem pagos a contratada.

5.8.10 Em caso de incorreções nos relatórios ou documentos equivalentes e nas notas fiscais, estes serão devolvidos à contratada, com notificação por escrito, das motivações que ocasionaram sua devolução. Ocorrendo essa hipótese, o prazo de pagamento acima mencionado será contado a partir da data de reapresentação dos relatórios ou documentos equivalentes e das notas fiscais devidamente corrigidos.

5.8.11 A devolução dos relatórios ou documentos equivalentes e das notas fiscais à contratada não servirá de pretexto para que a mesma suspenda a prestação dos serviços contratados.

5.8.12 **NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO INFUNDADOS E INOPORTUNOS**, para tanto deverá a contratada justificar a ocorrência de fato superveniente a contratação e fundamentar possíveis pedidos de reequilíbrio através da apresentação de documentos tais como: planilha de custos; notas fiscais, cópias de Convenções de Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos, reportagens que comprovam aumentos custos devido aos aumentos de tributos pelo governo e etc.

5.8.13 Após os primeiros 12 (doze) meses, caso seja prorrogada a vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice - IPCA.

5.8.14 Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste, as notas fiscais emitidas pela contratada somente poderão considerar a Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Câmara, com data estabelecida para o reajuste.

## 5.9 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.9.1 Para fins de qualificação técnica, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

5.9.1.1 Atestado de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação da qualidade, cumprimento de prazos e demais condições relativas aos serviços prestados, por no mínimo 02 (dois)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

ano, compatível com número de 60 servidores, admitido o somatório de atestados, de modo a comprovar ter a proponente capacidade técnica para atendimento ao objeto da licitação dele decorrente.

5.9.1.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público.

5.9.1.3 Declaração de que o Licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma foi na da lei.

5.9.1.4 Declaração de que o Licitante dispõe de Central de Atendimento Telefônico 24 horas (0800 com aceite ligação de fixo e celular) para atendimento aos usuários do benefício.

## 5.10 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.10.1 Caberá a gestão e fiscalização a **Diretoria Geral da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo**, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1.º e 2.º da Lei 8.666/93), tomando as providências devidas.

5.10.2 O gestor tem como função monitorar a vigência, conveniência desta contratação e intermediar a relação com a CONTRATADA;

5.10.3 A Diretoria designará servidor do Setor de Recursos Humanos para a fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas neste Termo de Referência, e legislação correlata, bem como promover os ajustes e adequações necessários, a fim de obter os resultados esperados.

## 5.11 CONDIÇÕES GERAIS

5.11.1 Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, de acordo com a legislação em vigor, normas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

## ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta conforme)

Razão social:

Endereço:

e-mail:

CNPJ/MF:

Telefone/Fax:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

Nome representante legal:

RG:

CPF:

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente ao fornecimento de cartões de Vale Alimentação/Refeição, processamento e carga de créditos eletrônicos, a ser realizada, mensalmente, nos cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, a serem fornecidos aos servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I.

Item	CATSER	Descrição/Especificação			
		Quantidade estimada de beneficiários	Valor mensal por beneficiário	Valor mensal (beneficiários)	Valor anual (beneficiários) 12 concessões ao ano
1	14109	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00	216.000,00
		<b>TAXA (%) =</b>			

Data:

Assinatura representante legal:

OBSERVAÇÕES:

- A proposta será considerado apenas 02 casas depois da vírgula.
- A proposta comercial para o objeto deste Termo de Referência **observará o Critério de Julgamento MENOR VALOR GLOBAL, representado pela Menor Taxa de Administração.**

➤ **OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: VARIACÃO QUANTITATIVO DE SERVIDORES**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## “Compromisso, transparência e cidadania”

Tendo em vista que número de servidores a serem beneficiados pelo auxílio alimentação tende a variar constantemente, após declarado o vencedor do certame e formalizada a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá:

**a)** Uma vez alterada a quantidade de servidores beneficiários a contratada fará jus ao pagamento de acordo o valor total mensal referente ao auxílio alimentação, observado o percentual de Taxa de Administração firmada no contrato, a fim que não haja necessidade de promover constantes alterações contratuais .

**b)** Deverá o(s) fiscal(is) do contrato verificar mês a mês a apuração dos valores devidos a serem pagos a contratada.

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- No preço proposto estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino, descarregamento e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

Declaro que estou plenamente ciente dos locais de entrega, conforme informações constantes no Termo de Referência, de que não há quantidade mínima a ser solicitada e, ainda, que detenho plenos poderes e informações para firmar a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa Licitante



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.131.090/0001-67, com sede nesta cidade de Pedro Leopoldo, na Rua Doutor Cristiano Otoni, nº 555, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Eldir José Batista, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., com sede na cidade de ....., na Rua ....., n.º ....., neste ato representada por ....., inscrito no **CPF** sob o n.º ....., doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2023**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023** e observados os preceitos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decretos Municipais nºs 896, de 19/09/2007 e 1.079, de 03/03/2010 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, com as suas alterações posteriores, o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

**1.1** Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente ao fornecimento de cartões de Vale Alimentação/Refeição, processamento e carga de créditos eletrônicos, a ser realizada, mensalmente, nos cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, a serem fornecidos aos servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo - MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I.**

**1.2 PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. /2023, Pregão Presencial nº **008/2023** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

**2.1** O valor global deste contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_**, sendo de **R\$ \_\_\_\_\_**, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

**2.2** O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

**2.3** Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1** O presente instrumento terá vigência até \_\_, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**4.1** No primeiro dia útil de cada mês, impreterivelmente, a contratada deverá processar e realizar as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos ou eletrônicos dos servidores, objeto deste Termo de Referência, de acordo com a relação nominal de servidores e de valores devidos a ser fornecida pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês.

**4.2** Até o 28 (vinte e oito) de cada mês, a contratada deverá entregar ao Setor de Recursos Humanos, para conferência e aprovação:

**4.2.1** O relatório ou documento equivalente, mediante o qual possa comprovar haver realizado as cargas de créditos eletrônicos nos cartões magnéticos ou eletrônicos próprios dos servidores;

**4.2.2** A nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência, observado o percentual da Taxa de Administração contratada, exceto nos casos em Taxa de Administração do licitante vencedor seja zero ou negativo.

**4.2.3** Caso o licitante vencedor do certame apresente a Taxa de Administração negativa, a contratada será responsável por complementar créditos observado o percentual de desconto correspondente de sua proposta através recursos próprios, devendo ser comprovada mensalmente a disponibilização dos recursos por meio de extratos e relatórios a serem apresentados a contratante.

**4.3** O pagamento do valor total mensal do benefício do Vale Alimentação, que a contratada, comprovadamente, houver creditado eletronicamente nos cartões magnéticos ou eletrônicos dos próprios servidores, assim como do valor correspondente à taxa de administração, se houver, será efetuado por meio de transferência bancária a favor da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de aprovação, pelas secretarias solicitantes, dos relatórios ou documentos equivalentes e das notas fiscais, relativo aos serviços prestados, devidamente certificado pelo Setor de Recursos Humanos, momento em **deverá ser comprovada** a regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

## 4.4 OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: VARIAÇÃO QUANTITATIVO DESERVIDORES

**4.4.1** Tendo em vista que número de servidores a serem beneficiados pelo auxílio alimentação tende a variar constantemente, após declarado o vencedor do certame e formalizada a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá:

a) Uma vez alterada a quantidade de servidores beneficiários a contratada fará jus ao pagamento de acordo o valor total mensal referente ao auxílio alimentação, observado o percentual de Taxa de Administração firmada no contrato, a fim que não haja necessidade de promover constantes alterações contratuais. Deverá o(s) fiscal(is) do contrato verificar mês a mês a apuração dos valores devidos a serem pagos a contratada.

b) Em caso de incorreções nos relatórios ou documentos equivalentes e nas notas fiscais, estes serão devolvidos à contratada, com notificação por escrito, das motivações que ocasionaram sua devolução. Ocorrendo essa hipótese, o prazo de pagamento acima mencionado será contado a partir da data de reapresentação dos relatórios ou





# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

documentos equivalentes e das notas fiscais devidamente corrigidos.

**4.4.2** A devolução dos relatórios ou documentos equivalentes e das notas fiscais à contratada não servirá de pretexto para que a mesma suspenda a prestação dos serviços contratados.

**4.4.3 NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO INFUNDADOS E INOPORTUNOS**, para tanto deverá a contratada justificar a ocorrência de fato superveniente a contratação e fundamentar possíveis pedidos de reequilíbrio através da apresentação de documentos tais como: planilha de custos; notas fiscais, cópias de Conveções de Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos, reportagens que comprovam aumentos custos devido aos aumentos de tributos pelo governo e etc.

**4.4.4** Após os primeiros 12 (doze) meses, caso seja prorrogada a vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice - IPCA.

**4.4.5** Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste, as notas fiscais emitidos pela contratada somente poderão considerar o valor reajustado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Câmara, com data estabelecida para o reajuste.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** A empresa contratada de realizar os serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou eletrônicos, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em geral e custeio de refeições em estabelecimentos comerciais e fornecedores credenciados conforme CNAE do estabelecimento.

**5.2** A contratada deverá confeccionar e entregar, inicialmente, a contratante aproximadamente **60 unidades de cartões magnéticos ou eletrônicos** de Vale Alimentação/Refeição, a serem destinados os servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, a quantidade de cartões poderá ser alterada, devendo a contratada observar as regras do item 4.8 deste Termo de Referência.

**5.3** O valor do crédito de Vale Alimentação/Refeição destinado ao servidor municipal conforme estabelecido pela Lei será de R\$ 300,00, este valor poderá ser alterado mediante instrumento próprio e termo aditivo ao contrato.

**5.4** A validade do cartão deve ser no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contados da entrega à contratante.

**5.5** Os cartões devem ser enviados pela contratada no Setor de Recursos Humanos na sede da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, localizada na Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555, bairro Centro, Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.250-006, de segunda a sexta feira, das 8:00h às 17:00h, de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo servidor beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança tanto para a distribuição quanto para a utilização no pagamento das despesas, protegido contra roubo e extravio e recarregável mensalmente.

**5.6** Os prazos de implantação do sistema e da prestação de serviços de fornecimento de cartões eletrônicos alimentação deverá ocorrer da seguinte forma:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## “Compromisso, transparência e cidadania”

- a) Prazo de entrega de novos cartões eletrônicos senhas: até 10 (dez) dias corridos após recebimento da Autorização de Fornecimento (AF);
- b) Reemissão de cartões eletrônicos: até 07 (sete) dias corridos, a contar da solicitação;
- c) Reemissão de senhas: até 03 (três) dias corridos;
- d) Recarga de créditos eletrônicos dos cartões: DEVERÁ SER REALIZADA PELA CONTRATADA, IMPRETERIVELMENTE, NO PRIMEIRO DIA UTIL DE CADA MÊS, sendo que o Setor de Recursos Humanos encaminhará a contratada (via sistema ou e-mail) o relatório constando a relação de servidores e os valores a serem creditados até o dia 28 de cada mês.

**5.7** As senhas e cartões devem ser fornecidos de forma gratuita, salvo quando solicitado a segunda via, hipótese que é passível de cobrança do usuário.

**5.7.1** Mediante ocorrência de furto, roubo ou extravio, uma vez solicitada 2ª via dos cartões, com o custo gerado sendo de responsabilidade do beneficiário ou contratante, não excedendo o valor de R\$ 10,00 (dez reais), nestes casos, os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados no novo cartão.

**5.7.2** Quando solicitada a 2ª via de cartão eletrônico Vale Alimentação, a 1ª via deverá ser automaticamente cancelada pela contratada, devendo ainda a contratada notificar/comunicar formalmente através de meios comunicação (Tel, e-mail, correspondência) o servidor beneficiário e/ou o servidor do Setor de Recursos Humanos designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

**5.7.3** A confecção dos cartões de Vale Alimentação, deverá obedecer a relação de servidores beneficiários que disponibilizada pelo Setor de Recursos Humanos a contratada, a entrega deverá ocorrer em caixa lacrada, cada cartão deverá estar em envelope individual nominal a cada servidor beneficiário, em ordem alfabética, constando, em seu corpo minimamente:

- a) Nome da contratante – Câmara Municipal de Pedro Leopoldo;
- b) Nome completo do usuário – servidor beneficiário;
- c) Nome e logomarca da contratada - telefone da Central de Atendimento 24 horas gratuita (0800 com aceite ligação de fixo e celular);
- d) Data de validade;

**5.8** A Contratada disponibilizará ao servidor responsável indicado pela Diretoria Geral – do Setor de Recursos de Humanos, todos os dados e informações necessárias ao controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema de transferências créditos, através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste, para as alterações que se fizerem necessárias tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, cartões.

**5.9** O sistema eletrônico ou on-line ofertado pela contratada deverá permitir a consultade relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

estabelecimentos afiliados;

c) Quantidade de cartões reemitidos por usuário,

**5.10** A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

**5.11** O carregamento do crédito nos cartões ocorrerá juntamente com pagamento do salário mensal, atualmente no primeiro dia do mês subsequente, sendo informado pela Diretoria Geral – através de responsável designado do Setor de Recursos Humanos, por meio de relatórios contendo os dados necessários para sua efetivação.

**5.12** Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, até o prazo de 120 dias, detal forma que os servidores desta Câmara em hipótese alguma sejam prejudicados.

**5.13** Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

**5.14** Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito ou transferência para a conta-corrente da CONTRATANTE, no período de 30 (trinta) dias.

**5.15** Caberá a contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões Vale Alimentação/Refeição por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a que os funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo precisem se dirigir a postos de recarga.

**5.16** Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada;

**5.17** Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

b) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos - data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;

c) Serviços via aplicativo para celular com sistema operacional, Android e IOS para consulta de saldo do cartão, informações sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação dos estabelecimentos, valores e datas da utilização; consulta de rede afiliada;

d) Central de atendimento telefônico gratuita (0800 com aceite ligação de fixo e celular), e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial.

d) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditagem de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1. Realizar a recarga de créditos eletrônicos dos cartões: IMPRETERIVELMENTE, NO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

**PRIMEIRO DIA UTIL DE CADA MÊS, sendo que o Setor de Recursos Humanos encaminhará a contratada (via sistema ou e-mail) o relatório constando a relação de servidores e os valores a serem creditados até o dia 28 de cada mês.**

**6.2.** Disponibilizar rede credenciada de estabelecimentos comerciais credenciados, preferencialmente, localizados no município de Pedro Leopoldo/MG, bem como em toda região metropolitana de Belo Horizonte, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios em geral e refeições, conforme previstas neste Termo de Referência;

**6.3.** Organizar e manter relação que contenha a rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades do Contratante;

**6.4.** Apresentar em no máximo até 10 (dez) dia após a sessão de julgamento para fins de homologação e assinatura do contrato, a **RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS** localizados no Município de Pedro Leopoldo/MG e dos demais municípios da região da metropolitana Belo Horizonte conveniados/credenciados pela Licitante, para **DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO** devendo demonstrar que possui, no mínimo, 150 estabelecimentos, incluindo (02) duas redes de hipermercados ou supermercados de grande e médio porte no município de Pedro Leopoldo e/ou municípios mais próximos e na região da metropolitana Belo Horizonte.

**6.4.1.** Apresentar em no máximo até 10 (dez) dia após a sessão de julgamento para fins de homologação e assinatura do contrato, a **RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS** localizados no Município de Pedro Leopoldo/MG e dos demais municípios da região da metropolitana Belo Horizonte conveniados/credenciados pela Licitante, para **DESPESAS COM REFEIÇÃO** devendo demonstrar que possui, no mínimo, 100 estabelecimentos, incluindo aplicativo de delivery localizados no município de Pedro Leopoldo e/ou municípios mais próximos e na região da metropolitana Belo Horizonte.

**6.5.** A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos conveniados, identificação, adesivo com o logotipo, banner ou outro equipamento de comunicação visual, em local visível e de fácil identificação, que identifique sua aceitação.

**6.6.** Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão dos cartões de Vale Alimentação/Refeição, bem como no processamento de recarga e, principalmente, durante a utilização dos cartões pelos servidores beneficiários, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

**6.7.** Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;

**6.8.** Fornecer cartões magnéticos ou eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados, sendo a entrega do primeiro cartão e senha dos servidores, dentro de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), no Setor de Recursos Humanos na sede da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, localizada na Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555 - fundos, bairro Centro, Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.250-006, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 17:00h;

**6.9.** Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 07 (sete) dias corridos após a solicitação, que poderá ser via telefone, web e aplicativo, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## “Compromisso, transparência e cidadania”

**6.10.** Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado à cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;

**6.11.** Fornecer a guia com informações mínimas acerca da utilização dos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação, ficando o Contratante obrigado a observá-lo e a cumpri-lo;

**6.12.** Tendo em vista que número de servidores a serem beneficiados pelo auxílio alimentação tende a variar constantemente, após declarado o vencedor do certame e formalizada a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá:

**6.12.1.** Promover o imediato cancelamento dos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação dos servidores exonerados e/ou demitidos, após recebimento da comunicação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos.

**6.12.2.** Fornecer os novos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação/Refeição decorrente da contratação e/ou nomeação de novos servidores, acordo com a solicitação da comunicação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos.

6.12.3. Uma vez alterada a quantidade de servidores beneficiários a contratada fará jus ao pagamento de acordo o valor total mensal referente ao auxílio alimentação, observado o percentual de Taxa de Administração firmada no contrato, a fim que não haja necessidade de promover constantes alterações contratuais. Deverá o fiscal do contrato verificar mês a mês a apuração dos valores devidos a serem pagos a contratada.

**6.13.** Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico (0800 com aceite ligação de fixo e celular) - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

**6.14.** Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos;

**6.15.** Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

**6.16.** Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas gratuita (0800 com aceite ligação de fixo e celular);

**6.17.** Emitir e entregar as notas fiscais eletrônicas, referentes aos serviços prestados e encaminhá-las ao contratante para fins de certificação e liberação do pagamento, caso o licitante venha vencer o certame com Taxa de Administração positiva;

**6.18.** Garantir que os cartões de Vale Alimentação/Refeição para aquisição gêneros alimentícios geral e refeições sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

**6.19.** Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e que, por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## “Compromisso, transparência e cidadania”

- 6.20.** Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
- 6.21.** Devolver os valores dos beneficiários comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do Contratante, observadas as circunstâncias de cada caso;
- 6.22.** Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do Contratante;
- 6.23.** Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- 6.24.** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.
- 6.25.** A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou quando da informação e constatação do uso indevido, devendo a CONTRATADA dispor de meios tecnológicos de segurança tornando a utilização segura ao usuário.
- 6.26.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.27.** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, os serviços contratados, nem subcontratar qualquer parte do fornecedor a que está obrigada.
- 6.28.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.29.** Emitir a Nota Fiscal/fatura para cada Autorização de Fornecimento (AF) recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1.** Emitir e encaminhar a Autorização de Fornecimento (AF) à contratada, por meio de email institucional, oficial e atualizado disponibilizado pela contratada, bem como a relação constando os dados dos servidores beneficiários para fins confecção e entrega dos cartões de Vale Alimentação/Refeição e início da prestação dos serviços ora contratados;
- 7.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 7.4.** Receber os cartões de Vale Alimentação/Refeição que serão enviados pela contratada para Setor de Recursos Humanos, que deverão ser entregues de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo servidor beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança tanto para a distribuição quanto para a utilização no pagamento das despesas, protegido contra roubo e extravio e recarregável mensalmente.
- 7.5.** Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela contratada, exigir o cumprimento



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## “Compromisso, transparência e cidadania”

de todos os compromissos assumidos conforme especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação, recebimento definitivo e pagamento;

**7.6.** Exigir da contratada a recarga de créditos eletrônicos dos cartões: IMPRETERIVELMENTE, NO PRIMEIRO DIA UTIL DE CADA MÊS, sendo que o Setor de Recursos Humanos encaminhará a contratada (via sistema ou email) o relatório constando a relação de servidores e os valores a serem creditados até o dia 28 de cada mês.

**7.7.** Comunicar/notificar à Contratada; por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam solucionadas em tempo hábil;

**7.8.** Exigir o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais a qualquer tempo durante a contratação, podendo ser recomendado pela contratante a localização ou a região desejada para fins credenciamento de novos estabelecimentos, a fim de atender os interesses dos servidores beneficiários;

**7.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e com as obrigações assumidas pela Contratada.

**7.10.** Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do das obrigações ora pactuadas.

**7.11.** Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

**7.12.** Definir os valores e quantidades de créditos mensais a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos servidores, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante publicação de Decreto Municipal e formalização de Termo Aditivo;

**7.13.** Realizar os pagamentos, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

**7.14.** Publicar o extrato do contrato e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no Órgão Oficial de Publicação de Pedro Leopoldo/MG.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e aquelas que por ventura vierem a substituí-las nos exercícios seguintes: 01020101.0103100012.013 – Benefício aos Servidores - 3.3.90.4600000 – Auxílio Alimentação – **ficha 32.**

## **9. CLÁUSULA NÔNA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Caberá a gestão e fiscalização a **o servidor designado pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG**, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1.º e 2.º da Lei 8.666/93), tomando as providências devidas.

**9.2.** Os gestores(as) tem como função monitorar a vigência, conveniência desta contratação e intermediar a relação com a CONTRATADA;

**9.3.** A Diretoria designa a servidora do Setor de Recursos Humanos para a fiscalização e



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

acompanhamento da prestação dos serviços, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas neste Termo de Referência, e legislação correlata, bem como promover os ajustes e adequações necessários, a fim de obter os resultados esperados.

## 10. CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Pedro Leopoldo-MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

**10.1.2.** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

**10.1.3.** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

**10.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pedro Leopoldo-MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no item 10.1.4”, quando ocorrido a seguinte situação:

**10.1.5.1.** Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

- a) Entregando uma mercadoria por outra;
- b) Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

**10.1.5.2.** Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

**10.1.5.3.** Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Pedro Leopoldo-MG, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

**10.2** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02;

**10.3** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

## 11. CLÁUSULA ONZE - DA CESSÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**11.1** A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

**11.2** O presente contrato é regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, e na Lei n.º 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 008/2023, Processo Licitatório nº 035/2023.

**11.3** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **12. CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO**

**12.1.** O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

**12.2** Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

## **13. CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

**13.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **14 DA ACEITAÇÃO**

**14.1** E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Assinatura Contratante:

Assinatura Contratada:

Testemunha 1:

CPF:

Testemunha 2:

CPF:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

## ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, C.N.P.J. sob nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, **CRENCIA** o Sr. \_\_\_\_\_ (CARGO), portador do R.G. nº. \_\_\_\_\_ e C.P.F. nº. \_\_\_\_\_, para representá-la perante a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo em licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 08/2023**, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME:

R.G.:

CARGO:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para  
fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro  
de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

(        ) Emprega menor a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.\*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

#### Representante Legal

\*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

## ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

Equipe do Pregão da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

Declaramos, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas e que não temos em nosso quadro societário e de empregados, servidores públicos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente

[ CARIMBO COM CNPJ ]



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

[ ] Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)